

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	324.969,00	
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	190.635.548,00	
	SUB-TOTAL	190.960.517,00	
4.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	191.774.591,00	
	SUB-TOTAL	191.774.591,00	
	T O T A L	382.735.108,00	
	PROJETOS		
	DESENV.CIENTIFICO TECNOL.E EDUCACIONAL		
03.07.021.1.151		75.483.570,00	188.498.279,00
03.07.021.2.100	PROG.DE DESENVOLV.DE RECURSOS MINERAIS	61.025.156,00	61.025.156,00
03.07.021.2.539			
	ATIVIDADES		
	COORDENADORIA GERAL DA PASTA		
03.07.021.2.100		17.173.948,00	17.173.948,00
03.07.021.2.538	MANUTENCAO DE PROPRIOS	42.010,00	42.010,00
03.07.021.2.539	ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	68.729.850,00	115.995.715,00
	T O T A I S ...	190.960.517,00	191.774.591,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.02	COORDENADORIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.064.451,00	
	SUB-TOTAL	6.064.451,00	
	T O T A L	6.064.451,00	
	PROJETOS		
	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INTEGRADO		
11.62.346.1.150		323.164,00	323.164,00
	ATIVIDADES		
	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO		
11.62.346.2.107		5.340.642,00	5.340.642,00
11.62.346.2.634	MANUTENCAO DE PROPRIOS	489.645,00	489.645,00
	T O T A I S ...	6.064.451,00	6.064.451,00

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	358.908,00	
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	66.481.169,00	
	SUB-TOTAL	66.840.077,00	
4.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	78.332.270,00	
	SUB-TOTAL	78.332.270,00	
	T O T A L	145.172.347,00	
	ATIVIDADES		
	ADM.DO DEPTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA		
03.10.021.2.102		2.328.908,00	2.328.908,00
03.10.021.2.631	ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	78.332.270,00	136.372.543,00
03.10.055.2.103	PROGRAMAS DE CUNHO TECNOLÓGICO	6.470.896,00	6.470.896,00
	T O T A I S ...	66.840.077,00	145.172.347,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	T O T A L	382.735.108,00	
	3A. QUOTA	382.735.108,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.02	COORDENADORIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
	T O T A L	6.064.451,00	
	3A. QUOTA	6.064.451,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
	T O T A L	145.172.347,00	
	3A. QUOTA	145.172.347,00	

DECRETO Nº 33.492, DE 8 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOCAO SOCIAL		
11.05	COORDENADORIA DE RELACOES DO TRABALHO		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	211.000.000,00	
	SUB-TOTAL	211.000.000,00	
	T O T A L	211.000.000,00	
	ATIVIDADES		
	ASSISTENCIA SINDICAL		
14.89.473.2.380		211.000.000,00	211.000.000,00
	T O T A I S ...	211.000.000,00	211.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOCAO SOCIAL		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
11.05	COORDENADORIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	T O T A L	211.000.000,00	
	3A. QUOTA	211.000.000,00	

DECRETO Nº 33.493 DE 8 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	60.000.000,00	
	SUB-TOTAL	60.000.000,00	
	T O T A L	60.000.000,00	
	ATIVIDADES		
	ATIV.CENTRO EST.EDUC.TECN.PAULA SOUZA		
08.44.021.8.332		60.000.000,00	60.000.000,00
	T O T A I S ...	60.000.000,00	60.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.63	CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000,00	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	60.000.000,00	
	T O T A L	60.000.000,00	
	ATIVIDADES		
	ADMINISTRACAO MANUT.DA CEET PAULA SOUZA		
08.44.021.2.367		60.000.000,00	60.000.000,00
	T O T A I S ...	60.000.000,00	60.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
	ADMINISTRACAO INDIRECTA		
10.63	CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
	T O T A L	60.000.000,00	
	3A. QUOTA	60.000.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 10.63 - CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
T O T A L ----- S U B P R O G R A M A S -----			
	08.44.021		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000,00	
10.000.000,00		10.000.000,00	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	50.000.000,00	
50.000.000,00		50.000.000,00	
	T O T A I S	60.000.000,00	60.000.000,00

DECRETO Nº 33.494, DE 8 DE JULHO DE 1991

Suspende a aplicação dos percentuais de margem de lucro de que trata o artigo 273 do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 33.437, de 26-6-91, e altera percentual de base de cálculo de produtos semi-elaborados que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa até 31 de julho de 1991 a aplicação dos percentuais de margem de lucro previstos nos incisos I, II e III, exceto em relação ao gelo, em barra ou em cubo, do artigo 273 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação dada pelo Decreto nº 33.437, de 26 de junho de 1991.

Parágrafo único — Até 31 de julho de 1991, serão adotados, em lugar dos percentuais suspensos, para qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III do artigo 273 de que trata o "caput", os percentuais indicados no artigo 273 em sua redação original.

Artigo 2º — Até 30 de setembro de 1991 o percentual relativo à base de cálculo constante nos itens 348-A, 348-B e 348-C, do Anexo IV do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, relacionado com os produtos classificados nas posições 4410, 4411 e 4412 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH, fica alterado para zero.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, em relação aos dispositivos enumerados, a partir das datas indicadas:

- I — a 1º de julho de 1991, o artigo 1º;
- II — a 28 de maio de 1991, o artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1991.

São Paulo, 4 de julho de 1991

Ofício GS/CAT nº 866/91

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que traz alterações na legislação do ICMS.

O artigo 1º suspende até 31 de julho de 1991 a aplicação dos percentuais de margem de lucro previstos no artigo 273 do Regulamento do ICMS, na redação do Decreto nº 33.437, de 26 de junho de 1991, utilizáveis para composição da base de cálculo do imposto retido, relativamente a refrigerantes, cervejas, inclusive chopes, e água.

Considero necessária a medida, eis que estudos estão sendo desenvolvidos no sentido de chegar-se ao valor mais próximo possível daquele utilizado pelo setor, o que exigirá maior lapso de tempo.

O artigo 2º dispõe sobre a redução a zero até 30 de setembro de 1991 da base de cálculo nas exportações para o exterior de chapas de madeira, classificadas nas posições 4410 a 4412 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH.

Trata-se de medida necessária de proteção à economia paulista, tendo em vista a adoção de medida semelhante por Estados vizinhos.

Finalmente, o artigo 3º cuida do termo inicial de aplicação dos dispositivos.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto nos termos da minuta ora oferecida.

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

DR. ANTÔNIO FLEURY FILHO

DD. Governador do Estado de São Paulo

Capital

DECRETO Nº 33.495, DE 8 DE JULHO DE 1991

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova ajustes SINIEF

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam ratificados os Convênios ICMS-18/91 a 20/91, 22/91 a 25/91, 27/91 a 29/91 e 31/91, celebrados em Brasília, DF, em 25 de junho de 1991, publicados no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1991, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2º — Ficam aprovados os Ajustes SINIEF-1/91 e 2/91 celebrados em Brasília, DF, em 25 de junho de 1991, publicados no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1991, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1991.

AJUSTE SINIEF Nº 01/91

Introduz alteração no Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, relacionada com venda para entrega futura.

O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 40 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970 - SINIEF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo de Consolidações e
Informações Orçamentárias Gerenciais
Novo Telefone: 820-3719